



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 42/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 1.660/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 75. É dispensável a licitação:

“VIII: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Saúde, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, portador da carteira de identidade nº 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 00.339.246/0001-92, com sede na Avenida Tiradentes, nº 7100, Bairro Jardim Rosicler, no município de Londrina, estado do Paraná, CEP: 86.072-000, neste ato representado por Marcos Aurelio de Araujo Filho, inscrito no CPF sob o nº 065.954.009-60, portador da carteira de identidade nº 108608390 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Gil de Abreu Souza, nº 1770, Esperança em Londrina/PR, e-mail licitacao@londricir.com.br e telefone (43) 3373-3400/3373-3421.

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para aquisição emergencial de soro fisiológico

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 13.256,00 (treze mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

GESTÃO/UNIDADE:	07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSOS:	493 - BLOCO DE CUSTEIO RECURSOS DA SAÚDE - ESTADO
PROGRAMA DE TRABALHO	1030100042.035 - SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRADO:	1872 - MATERIAL HOSPITALAR

DA JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente de casos de dengue no Município de Chopinzinho, conforme boletim em anexo.

Considerando que para os casos suspeitos de dengue não há tratamento específico, sendo necessário iniciar com antitérmicos (dipirona e paracetamol), repouso e hidratação, independente da confirmação ou não do diagnóstico.

Considerando que em virtude de resultados positivos a mais de duas semanas consecutivas, desde o dia

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6060-B629-0E97-480F> e informe o código 6060-B629-0E97-480F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

04/03/2024 a orientação do LACEN aos municípios com transmissão sustentada que encaminhem os exames de Pesquisa de Dengue IgM, apenas dos casos graves, óbitos e gestantes, os quais devem ser confirmados por critério laboratorial, com estadiamento C e D. Estadiamento clínico A ou B, diagnosticado por Dengue não é obrigatório realizar exame laboratorial de Dengue, e a solicitação de hemograma é critério médico, sendo que o manejo clínico, independente do resultado, positivo ou negativo, já deve iniciar o tratamento.

Considerando que o Consórcio Intermunicipal da Saúde – CONIMS, encontra-se sem licitação vigente no momento, tendo em vista que o processo novo ainda encontra-se em fase de seleção do fornecedor e verificação de propostas e documentação dos itens, sem previsão de homologação conforme conversação via aplicativo de mensagens em anexo.

Considerando que no último processo licitatório realizado pelo CONIMS o item soro fisiológico 500 ml foi item DESERTO.

Considerando que na data de 19 de janeiro de 2024 foi realizado pedido na ata de registro de preços ainda vigente do CONIMS soro fisiológico de 100ml, 250ml e 1000ml, os quais foram recebidos pelo consórcio na data de 26 de janeiro de 2024, e enviados ao Município de Chopinzinho na data de 08 de fevereiro de 2024, conforme relatórios do sistema em anexo.

Considerando que desde a data de 15 de fevereiro de 2024 foram dispensados para as unidades de saúde um total de 2.400 frascos de soro fisiológico de 250ml e 222 frascos de soro de 1000ml.

Considerando que foi adquirido 1.050 unidades de soro fisiológico de 100ml, porém atualmente as prescrições médicas são de no mínimo 500ml por paciente, o mesmo não está tendo muita saída.

Considerando que para o quantitativo foram utilizados como parâmetros os relatórios do sistema por prescrição médica, vale ressaltar que este documento se refere ao quantitativo de receitas em que o soro foi prescrito e não a quantidade de frascos cada receita, salientamos ainda que a demanda é sazonal.

Considerando a Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da administração pública, em seu Art. 75, inciso VIII: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Considerando que o Artigo 196, da Constituição da República estabelece que a saúde é direito de todos, dever do Estado e garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, regido pelo princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Tal obrigação se repete, em nível infraconstitucional, no art. 2º da Lei 8.080/1990 e no art. 1º da Lei Estadual 14.254/2003;

Considerando o Decreto nº 186/2021, de 13 de maio de 2021, que institui a Comissão Especial de Recebimento de Medicamentos no Município de Chopinzinho/PR em anexo, e a Portaria Conjunta nº 286/2024/GAB/SMS, de 9 de abril de 2024 em anexo, que nomeia as servidoras da Secretaria Municipal de Saúde como responsáveis pelo recebimento dos medicamentos na Farmácia Municipal.

Considerando Decreto nº 5183/2024 do Governo do Estado do Paraná que decreta situação de emergência em Saúde Pública para combate e controle da Dengue no Estado no Paraná.

Considerando Decreto nº 137/2024, de 11 de abril de 2024 que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito da Cidade de Chopinzinho/PR em razão da epidemia de Dengue e estabelece adoção de providências correlatas.

Considerando o exposto, é imprescindível a aquisição deste medicamento a fim de evitar a descontinuidade na prestação do serviço de saúde e conseqüentemente, evitar maiores danos à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, dessa forma buscando garantir o adequado atendimento aos pacientes e impedir que quadros de saúde estáveis tornem-se agravados.

Considerando a Resolução SESA nº 285/2024 que autoriza o repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, relativo ao Apoio Financeiro para ações Emergenciais com ênfase em Dengue no Estado do Paraná (em anexo).

Chopinzinho-PR, 16 de abril de 2024.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vinicius Tourinho
Gestor do Contrato
Secretario de Saude

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 16 de abril de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e VINICIUS TOURINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6060-B629-0E97-480F> e informe o código 6060-B629-0E97-480F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6060-B629-0E97-480F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/04/2024 16:36:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 16/04/2024 16:51:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6060-B629-0E97-480F>